

EDITAL N.º 369/2008

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Faz público que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na sessão ordinária realizada em 30 de Junho de 2008, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 23 de Abril de 2007, o **Regulamento do Parque de Estacionamento da Ribeira de Algés**, cujo teor a seguir se transcreve:

REGULAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA RIBEIRA DE ALGÉS

O Parque de Estacionamento em Superfície, localizado na Rua Conde Rio Maior, em Algés, adiante designado por Parque ou Parque de Estacionamento da Ribeira de Algés, é gerido pela Parques Tejo – Parqueamentos de Oeiras, E.M., doravante Parques Tejo, E.M., pessoa colectiva n.º 504719670, ao abrigo do deliberado pela Câmara Municipal de Oeiras.

O Parque destina-se, exclusivamente, a veículos automóveis ligeiros e motociclos, não sendo, por isso, autorizado o acesso a outros tipos de veículos.

As expressões utentes ou utilizador, designam tanto o condutor de qualquer veículo que utilize o Parque, como os seus acompanhantes.

Nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, 2ª parte, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no artigo 2º do Regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril (lei habilitante), é editado o presente regulamento que se rege pelo articulado seguinte:

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º – Objecto

O presente Regulamento tem por objecto disciplinar e normalizar a organização, funcionamento e utilização do Parque de Estacionamento em Superfície da Ribeira de Algés.

Artigo 2º – Âmbito

As presentes disposições aplicam-se a todos os utentes do Parque, qualquer que seja o regime de utilização dos serviços do mesmo.

Artigo 3º – Afixação

O presente Regulamento está afixado na entrada do Parque, em local visível, encontrando-se, igualmente, disponível para consulta na Sede da Parques Tejo, EM, sita na Av. das Túlipas, n.º 6 - 10º D, em Miraflores.

Artigo 4° – Fiscalização

Cabe à Parques Tejo EM, garantir e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento e demais legislação aplicável e ainda assegurar a correcta utilização do Parque.

Artigo 5° – Livro de Reclamações

Na Sede da Empresa, sita na Av. das Túlipas, n.º 6, 10º D, em Miraflores, existirá, nos termos da Lei, à disposição dos utentes, um Livro de Reclamações, relativo ao funcionamento do mesmo, incluindo a actuação do seu pessoal, o qual será apresentado à Administração da Empresa, periodicamente, para conhecimento e encaminhamento à entidade competente.

Artigo 6 – Caracterização do Parque

1. O Parque ocupa uma área de 2100 metros quadrados, localizada na freguesia de Algés, na Rua Conde Rio Maior.
2. O Parque tem uma capacidade de 81 lugares de estacionamento à superfície, sendo que, destes, 3 lugares são destinados a utentes portadores de deficiência, os quais deverão colocar o cartão de estacionamento, de modelo comunitário, para pessoas com deficiências, condicionadas na sua mobilidade, junto ao pára brisas dianteiro dos veículos em que se desloquem, de forma visível e legível do exterior.
3. O Parque é constituído por partes especificadas (ou numeradas) e partes comuns.
4. São partes especificadas, para efeito do presente Regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras e motociclos, designando-se, cada uma delas, por lugar.

5. São partes comuns do Parque as que não se destinam especificamente ao estacionamento de viaturas ligeiras e motociclos (lugares).

Capítulo II – Funcionamento do Parque

Artigo 7º – Prestação de Serviços

1. A prestação de serviço do Parque consiste em facultar lugares para o estacionamento de veículos ligeiros e motociclos, por um período de tempo, mediante o pagamento de um preço, de acordo com os regimes de utilização, respectivo horário e preço, adiante especificados.
2. O regime de utilização do Parque, à disposição dos utentes, é, exclusivamente, de Rotatividade com Preço Único Diário e, Preço Único Nocturno.
3. Regime de Rotatividade com Preço Único – O utente tem o direito ao estacionamento de um veículo automóvel ligeiro, ou de um motociclo, em qualquer lugar vago no conjunto de lugares disponíveis para este regime, por um período de tempo, contínuo, até 24 horas e 15 minutos, mediante o pagamento do Preço Único, cujo valor se encontra afixado no Parque, em local visível.
4. Os lugares disponíveis, para utilização neste regime, serão todos aqueles que não estiverem assinalados, ou reservados para outra utilização.
5. O horário de utilização definido para este regime, é o que consta do Artigo 9º do presente Regulamento e que está afixado no Parque, em local visível.

Artigo 8º – Classe de Veículos com Acesso ao Parque

Apenas é permitido o acesso ao Parque a veículos automóveis ligeiros e motociclos, com expressa interdição dos seguintes veículos:

- a) Veículos que transportem mercadorias perigosas;
- b) Qualquer tipo de atrelado;
- c) Veículos pesados.

Artigo 9º – Horário de Funcionamento

1. O Parque de Estacionamento funciona todos os dias do ano, durante 24 horas.
2. O Parque pode encerrar por motivos de força maior.
3. Consideram-se motivos de força maior, designadamente:
 - a) Ocorrência de catástrofes naturais.
 - b) Situações anómalas que envolvam perigo para os utentes ou respectivos veículos.
 - c) Necessidade de se proceder a reparações no interior do Parque, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, livre ou devoluto.
4. Nas situações de previsibilidade de encerramento do Parque, tal deverá ser comunicado aos seus utentes, mediante painéis afixados no interior e nos acessos ao Parque, com a antecedência mínima de 24 horas.
5. Nas situações de imprevisibilidade, o encerramento do Parque deverá ser comunicado aos seus utentes, também por painéis afixados, tão breve quanto possível.

Artigo 10º – Utilização do Parque

1. A utilização do Parque é reservada, unicamente, às viaturas dos seus utentes. O seu acesso e circulação interior, são interditos a quem não o pretender utilizar ou nele não tenha viatura.
2. Os lugares de estacionamento serão identificados e numerados.
3. O título de estacionamento deve ser, obrigatoriamente, colocado na parte interior do pára-brisas, com o rosto virado para o exterior, de modo a serem visíveis e legíveis as menções nele inscritas, designadamente o período de validade.

Artigo 11º – Acesso

A entrada e saída de viaturas no Parque é feita, obrigatoriamente, pelos acessos, existentes para esse efeito, sitos na Rua Conde de Rio Maior.

Artigo 12º – Procedimentos de Acesso e de Saída

Para aceder ao Parque, os utentes devem adquirir o título de acesso - pelo preço estabelecido em Preçário afixado para o devido efeito - junto ao equipamento colocado ao seu dispor no acesso de entrada, obedecendo à sinalização luminosa adequada (semáforo).

Para proceder à saída do Parque, os utentes deverão posicionar os seus veículos face à respectiva barreira que, de modo automático, se abrirá e lhes franqueará a via de saída.

Artigo 13º – Procedimentos Gerais

1. A procura de lugar e o estacionamento dos veículos serão realizados pelos utentes, sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção as zonas e sentidos de circulação estabelecidos.
2. A circulação no interior do Parque fica sujeita às disposições do Código de Estrada e Legislação Complementar.
3. Todo o veículo deve dar prioridade a outro que manobre para estacionar.
4. O veículo que saia de um lugar de estacionamento, deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação.
5. O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deverá ficar travado e fechado por medida de segurança.
6. Por questões de segurança, não é permitida a permanência de pessoas dentro dos veículos depois de estacionados.
7. Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados o Parque será encerrado, com a proibição de entrada de veículos, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância.
8. A proibição de entrada no Parque, ou a respectiva autorização, será anunciada através de sinalização luminosa adequada (semáforo), existente no exterior, junto à entrada do Parque.
9. No caso de não ser atendido o disposto no número anterior, o infractor deverá abandonar imediatamente o Parque, mediante o pagamento da importância correspondente ao Preço Único praticado.

10. Não é permitido lavar, reparar ou proceder a trabalhos de manutenção em viaturas no interior ou nos acessos do Parque, salvo casos de força maior e nos estritos limites do necessário para a remoção da viatura do interior do Parque.

11. Não é permitido, salvo nos casos de perigo eminente, o emprego de sinais sonoros.

12. A carga e descarga de volumes não poderão prejudicar os serviços normais do Parque.

Artigo 14º – Preço

O preço devido pela utilização do Parque, com IVA incluído, é afixado à entrada do Parque, em local visível.

Artigo 15º – Perda ou extravio do Título de Acesso

Em caso de perda, extravio ou impossibilidade de leitura dos dados do título de acesso ao interior do Parque, serão aplicadas as disposições constantes do Código da Estrada e Legislação Complementar, designadamente as relativas a bloqueamento e remoção de veículos.

Artigo 16º – Estacionamento abusivo

1. Aos veículos abusivamente estacionados, será aplicado o disposto no Código da Estrada e Legislação Complementar.

2. No caso de estacionamento abusivo, a Parques Tejo, EM, promoverá a remoção do veículo, para local do Parque que entenda conveniente, ou para depósito exterior, existente para o efeito, sendo da responsabilidade do utente, a totalidade dos custos dessa remoção.

Artigo 17º – Bloqueamento e Remoção do Veículo

1. No caso de a Parques Tejo, E.M. proceder, nos termos da Lei, à imobilização, reboque e depósito, de viaturas, as despesas com a sua remoção e taxa de permanência em depósito serão pagas, nos termos legais, pelo proprietário ou pelo responsável pela infracção, sendo o seu pagamento, condição para o levantamento do veículo.
2. A Parques Tejo, E.M. não se responsabiliza por danos causados aos veículos e devidos ao processo de remoção.

Artigo 18º – Procedimentos de Segurança

1. É proibida a prática no Parque de toda e qualquer actividade susceptível de causar perigo em pessoas ou bens, designadamente:
 - a) Introduzir no Parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis.
 - b) Fazer fogo no interior do Parque.
 - c) Fazer uso das tomadas de corrente e das instalações eléctricas existentes no Parque.
 - d) Introduzir no Parque quaisquer substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utente não seja beneficiário e portador.
 - e) Estacionar no Parque qualquer veículo de que não seja legítimo proprietário, locatário ou beneficiário legal, a qualquer título, da respectiva utilização.
2. Em caso de incidente de qualquer natureza, os utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às instruções transmitidas pelos responsáveis do mesmo.

Capítulo III – Gestão e Administração

Artigo 19º – Administração do Parque

1. A Parques Tejo, EM, obriga-se a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do Parque, bem como pela preservação e operacionalidade do equipamento.
2. A Parques Tejo, EM, fiscaliza a aplicação do presente Regulamento, bem como das Leis e Regulamentos aplicáveis, tomando, para o efeito, todas as medidas necessárias com vista ao seu eficaz cumprimento.

Artigo 20º – Higiene e Limpeza

A fim de garantir a higiene e limpeza do Parque, pessoal especializado procederá à sua limpeza periódica.

Artigo 21º – Segurança

1. A cobertura de riscos da responsabilidade da Empresa e do seu pessoal, será transferida pela Parques Tejo, EM para uma Companhia Seguradora.
2. O Parque poderá ser equipado com sistema de televigilância em circuito fechado (CCTV).

Artigo 22° – Sinalização Viária

1. A Parques Tejo, EM manterá sinalização viária no interior do Parque, nos termos legalmente exigidos, através da qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direcção, obstáculos existentes e, quando relevantes para os utentes, compartimentos destinados aos serviços de exploração do Parque, para atendimento ao público.

2. A Parques Tejo, EM assinalará e manterá visíveis no pavimento, mediante traços indeléveis, os locais destinados a estacionamento de veículos.

Artigo 23° – Tipo de Contrato

O estacionamento de veículos no Parque estabelece uma relação de natureza jurídico-administrativa, não se confundindo com qualquer contrato privado de depósito, guarda ou protecção de bens, nem das viaturas, nem dos objectos existentes no seu interior.

Artigo 24° – Obrigações dos Utentes

Os utentes do Parque, comprometem-se a respeitar, escrupulosamente, as disposições do presente regulamento, bem como da legislação em vigor, designadamente:

- a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do Parque.
- b) Obedecer às instruções legítimas dadas pela Parques Tejo, EM, respeitando todos os avisos existentes no Parque.
- c) Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes.
- d) Não praticar no Parque actos contrários à lei ou à ordem pública.
- e) Não dar ao Parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina.

- f) Não efectuar no interior do Parque, quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparação automóvel, excepto pequenas reparações de emergência, na estrita medida do necessário a permitir a remoção do veículo.
- g) Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do Parque, nunca excedendo a velocidade de 20 km/hora.
- h) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente.
- i) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e, em qualquer caso, que impeça ou que dificulte a circulação ou manobras dos demais utentes.
- j) Não ocupar ou praticar qualquer acto que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do Parque pelos restantes utentes.
- k) Não estacionar o veículo para além do espaço reservado a um único veículo automóvel, assinalado pelos traços indeléveis marcados no pavimento.

Artigo 25º – Responsabilidade dos Utentes

1. O estacionamento e a circulação no Parque são da responsabilidade dos utentes, condutores e proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente.
2. No caso de se verificarem no Parque acidentes ou outros actos relativamente às instalações, equipamentos ou pessoal da Parques Tejo, EM, a viaturas ou a terceiros, cuja responsabilidade seja presumidamente imputável a qualquer utente, recai sobre o mesmo utente, até prova em contrário, o dever de suportar o ressarcimento e compensação por todos os danos causados.
3. O responsável pelos acidentes, danos ou outros actos referidos no número anterior é obrigado a comunicá-lo, imediatamente, à Parques Tejo.

4. Se a comunicação prevista no número precedente, não tiver sido feita, ou se o responsável se negar a cumprir o que se encontra estabelecido no n.º 1 do presente artigo, será solicitada a presença dos agentes da autoridade, respondendo o utente relapso, não só pelos danos causados como, igualmente, por todos os custos incorridos pela Parques Tejo, EM, com os procedimentos que tenha que desenvolver.

Artigo 26.º – Exclusões de Responsabilidade

1. Para efeitos de responsabilidade civil, o Parque constitui extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à cobrança e facturação do tempo de permanência de cada veículo no respectivo interior.
2. O estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos, valendo o acto de contratação da utilização do Parque, como renúncia pelo utente, de qualquer demanda indemnizatória contra a Parques Tejo, EM, excepto por actos que sejam praticados ou imputáveis à Parques Tejo, EM e respectivo pessoal ou comissários.
3. A Empresa não é responsável pelos danos causados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas ou em veículos estacionados ou em circulação no Parque, nem por dano, furto ou roubo de veículos, respectivos acessórios, ou quaisquer outros objectos existentes, no respectivo interior ou no exterior.
4. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Parques Tejo, EM, que não decorra de uma actuação culposa desta, do seu pessoal ou comissários, seja por prejuízos causados a pessoas, ou animais ou objectos, que se encontrem no Parque ou nas vias de acesso, e quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos.

5. A Parques Tejo, EM, não é responsável:

- a) Por quaisquer prejuízos causados por outros utentes ou por terceiros.
- b) Por quaisquer danos resultantes do desrespeito das leis ou regulamentos vigentes, do presente Regulamento, ou da utilização abusiva ou incorrecta das instalações e/ou equipamentos do Parque.

Artigo 27º – Objectos Perdidos

- 1. Todos os objectos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados, serão depositados e devidamente registados na sede da Parques Tejo, EM, sendo entregues a quem provar a respectiva titularidade.
- 2. Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objectos serão entregues na secção de perdidos e achados da PSP, mediante prova do facto.

Artigo 28º – Alterações às Normas e ao Preçário

- 1. A Parques Tejo, EM pode alterar as presentes Normas, incluindo o Preçário, em anexo, tendo em vista a sua correcção, actualização ou adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas, após o início e durante o período de exploração do Parque.
- 2. As alterações serão devidamente comunicadas aos utentes, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data da respectiva entrada em vigor, através de editais a afixar em locais visíveis do Parque, nomeadamente, nos respectivos acessos.

Artigo 29º – Pessoal de Serviço ao Parque

1. Todo o pessoal de serviço ao Parque deverá justificar essa qualidade pela apresentação de um documento passado pela Administração do Parque, ou pela exibição do nome, em cartão identificativo, exibido em local visível.
2. Ao pessoal em serviço e aos utentes é exigido o cumprimento das regras comuns de cortesia e boa educação.
3. Os funcionários deverão relatar, por escrito, as violações ao presente Regulamento, com vista ao apuramento de responsabilidades e aplicação das cominações legais e regulamentares, ao caso, cabíveis.

Capítulo IV – Disposições finais

Artigo 30º – Competências

1. Nos termos e limites dos Estatutos da Parques Tejo, EM, compete-lhe a gestão, exploração e fiscalização do Parque de Estacionamento, no quadro legal e regulamentar aplicável, bem como garantir a observância das disposições da Lei e do presente Regulamento.
2. As dúvidas de interpretação e as lacunas do presente Regulamento, são resolvidas mediante Esclarecimentos a aprovar por deliberação do Conselho de Administração da Parques Tejo, EM.

Artigo 31º – Incumprimento

O incumprimento do presente Regulamento concede à Parques Tejo EM, legitimidade para resolver os vínculos contratuais existentes, o que fará, por mera comunicação, dirigida à contra-parte.

Artigo 32º – Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 4 de Agosto de 2008

O Presidente,

Isaltino Morais

Anexo

PREÇÁRIO (IVA incluído à taxa legal)		
Regime	Horário	Preço
Preço Único Diário	08h00/19h00	1,50€
	19h00/08h00	0,50€